

AUTARQUIA

[Portal do Conhecimento](#) / [Sumulas](#) / [Sumulas do TJRJ e Tribunais Superiores](#)

SÚMULA TJ Nº 76

NOVA REDAÇÃO - “A TAXA JUDICIÁRIA É DEVIDA POR TODAS AS AUTARQUIAS FEDERAIS E MUNICIPAIS AO FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, EXCLUÍDAS AS ESTADUAIS POR FORÇA DA ISENÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 115 E PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, COMPETINDO-LHES ANTECIPAR O PAGAMENTO DO TRIBUTO SE AGIREM NA CONDIÇÃO DE PARTE AUTORA E, AO FINAL, CASO SUCUMBENTES.”

REFERÊNCIA: Uniformização de Jurisprudência nº 0005818-11.2012.8.19.0000 – Julgamento em 22/10/2012 – Relator: Desembargador Sérgio Verani. Votação por maioria.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

REDAÇÃO ANTERIOR - “A TAXA JUDICIÁRIA É DEVIDA POR TODAS AS AUTARQUIAS, NOTADAMENTE O INSS, AO FUNDO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, COMPETINDO-LHES ANTECIPAR O PAGAMENTO DO TRIBUTO SE AGIREM NA CONDIÇÃO DE PARTE AUTORA E, AO FINAL CASO SUCUMBENTES”.

REFERÊNCIA: UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA N.º 2004.018.00009 NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 2004.001.06241 – JULGAMENTO EM 29/11/2004– VOTAÇÃO: UNÂNIME – RELATOR: DES. AMAURY ARRUDA DE SOUZA – REGISTRO DE ACÓRDÃO EM 01/03/2005 – FLS. 761/778.

SÚMULA Nº TJ 289

“AS AUTARQUIAS MUNICIPAIS ESTÃO DISPENSADAS DO PRÉVIO RECOLHIMENTO DA TAXA JUDICIÁRIA NAS EXECUÇÕES FISCAIS.”

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0026939_95.2012.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 22/10/2012 - RELATOR: DESEMBARGADOR REINALDO PINTO ALBERTO FILHO. VOTAÇÃO POR MAIORIA.

[PESQUISA DE INTEIRO TEOR](#)

SUMULA TJ Nº 305

“EXCLUEM-SE DA COMPETÊNCIA DAS CÂMARAS CÍVEIS ESPECIALIZADAS AS DEMANDAS QUE ENVOLVAM COBRANÇA DE TARIFA DE ESGOTO SANITÁRIO QUANDO O SERVIÇO PÚBLICO FOR PRESTADO POR AUTARQUIA MUNICIPAL, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA FAZENDÁRIA.”

REFERÊNCIA: CONFLITO DE COMPETÊNCIA [Nº. 0007439_72.2014.8.19.0000](#) JULGAMENTO EM 24/03/2014 - RELATOR: DESEMBARGADOR JESSÉ TORRES. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

SÚMULA TJ Nº 369

"INCLUEM-SE ENTRE OS TÍTULOS SUJEITOS A PROTESTO AS CERTIDÕES DE DÍVIDA ATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, DE SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS, CONFORME EXPRESSAMENTE PREVISTO NO ART. 3º. DA LEI ESTADUAL Nº. 5.351/2008."

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. [0032466-23.2015.8.19.0000](#) - JULGAMENTO EM 20/03/2017- RELATOR: DESEMBARGADOR CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA. VOTAÇÃO UNÂNIME.

PESQUISA DE INTEIRO TEOR

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

**Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral de Gestão do Conhecimento**

Departamento de Gestão do Conhecimento Institucional
Divisão de Organização de Acervos do Conhecimento

Pesquisa elaborada e disponibilizada pelo Serviço de Captação e Estruturação do Conhecimento
Para sugestões, elogios e críticas: seesc@tjrj.jus.br